



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 071

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminha-se Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O Nº DE VAGAS CRIADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.685, DE 04 DE JULHO DE 2008, PARA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF”**, para apreciação desta casa.

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a alteração do número de vagas para o quadro de médicos e enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde. É de notório saber que a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, está aquém das necessidades atuais em face da expansão populacional e dos desdobramentos do Sistema Único de Saúde.

Em novembro de 2019 foi instituído o Programa Previne Brasil, a nível federal, que estabelece um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Já a nível estadual, em agosto de 2021 foi instituído o Programa de Incentivos para Atenção Primária à Saúde - PIAPS para qualificação da Atenção Primária à Saúde no SUS no Estado do Rio Grande do Sul, através do decreto Nº 56.061 e da portaria SES Nº 635/2021, ambos de 29 de agosto de 2021.

As mudanças nos critérios de financiamento da Atenção Básica (nível federal e estadual) implicaram na perda de recursos vinculados no valor de R\$ 2.000.000,00/ano (dois milhões de reais por ano), inviabilizando a manutenção dos serviços atuais. Ressalta-se ainda a necessidade de contratação de profissionais para atuarem enquanto preceptores, figuras primordiais para efetivação da integração ensino-serviço e reposição de trabalhadores devido a aposentadorias e exonerações.

Considerando a baixa cobertura de Atenção Básica no município, os vazios assistenciais no território associado à localização dos dispositivos de saúde e condições socioeconômicas da população leopoldense, bem como os princípios do SUS do acesso universal, igualitário e equânime, é necessário reorganizar os serviços e pensar estratégias para o aumento da cobertura, levando em consideração que o acesso não equivale à simples utilização do serviço de saúde, mas também à oportunidade de dispor dos serviços em circunstâncias que permitam o uso apropriado dos mesmos, no tempo adequado, para o alcance dos melhores resultados de saúde.

Dessa forma, torna-se imperativa a necessidade de alteração na conformação das equipes para captar os recursos supracitados, mediante a ampliação da cobertura da atenção básica e a reconfiguração das equipes com o Programa Saúde na Hora.

Ilmo. Sr.  
Vereador Rogel da Silva Correa  
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo  
Nesta Cidade

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

O Programa Saúde na Hora viabiliza o custeio aos municípios para implantação do horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família (USF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) em todo o território brasileiro. Dessa forma, o programa Saúde na Hora conta com a possibilidade de adesão em quatro tipos de formato de funcionamento em horário estendido: USF com 60 horas semanais, USF com 60 semanais horas com Saúde Bucal, USF com 75 horas semanais com Saúde Bucal e USF ou UBS com 60 horas semanais Simplificado.

Com a remodelação da estrutura de gestão, parte das UBS serão geridas por contrato de gestão e parte se manterão próprias (via administração direta- secretaria municipal de saúde). Destas próprias, vários trabalhadores estão vinculados à Organização Social (OS), via contrato de gestão, e com as alterações, estes cargos ficarão abertos.

Em suma, este aumento do número de vagas é essencial para a implantação do Programa Saúde na Hora e reposição de profissionais faltantes em equipes já em funcionamento, visto que poderão ter bloqueio de repasses dos recursos em razão da desabilitação das mesmas junto ao Ministério da Saúde por ausência de profissionais por mais de 60 dias.

Face ao exposto, da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, em regime de urgência.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto.

São Leopoldo, 30 de maio de 2022.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a alterar o nº de vagas criadas pela Lei Municipal nº 6.685, de 04 de julho de 2008, para o Programa de Saúde da Família - PSF.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o nº de vagas criadas pela Lei Municipal nº 6.685, de 04 de julho de 2008, para o Programa de Saúde da Família - PSF.

| CARGOS  | QUANTIDADE ATUAL | VAGAS ACRESCIDAS | QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS |
|---------|------------------|------------------|---------------------------|
| MÉDICOS | 11               | 06               | 17                        |

**Art. 2º.** As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 6.685, de 04 de julho de 2008, permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, .....